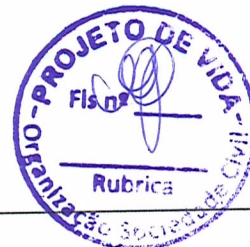


Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA



010

(00)

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo
CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
Conta de débito: 01639 | 1292 | 000578195265-5

Representação numérica do código de barras: 34191.09008 29850.010686 95697.620003 1
10860000041573

Instituição Emissora - Nome do Banco: ITAU UNIBANCO S.A.

Código do Banco: 341

Código do ISPB: 60701190

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: MONTELE IND DE ELEVADORES LTDA

Nome/Razão Social: MONTELE IND DE ELEVADORES LTDA

CPF/CNPJ: 17.609.256/0001-01

Pagador Sacado

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA

CPF/CNPJ: 03.015.043/0001-39

Data do Vencimento: 15/04/2025

Data de Efetivação / Agendamento: 19/05/2025

Valor Nominal do Boleto: 411,07

Juros (R\$): 4,76

Multa (R\$): 0,00

Desconto (R\$): 0,00

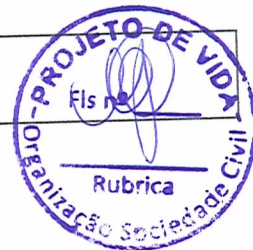
Abatimento (R\$): 0,00

Valor Calculado (R\$): 415,83

Valor Pago (R\$): 415,83

Data/hora da operação: 19/05/2025 18:06:28

Código da operação: 46973289816
Chave de segurança: UFENRE0YVEMZ0J3W



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

602



Banco Itaú S/A

341-7

Recibo do Sacado

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU			Vencimento 19/05/2025
Cedente MONTELE IND. DE ELEVADORES LTDA			Agência/Código Cedente 0689/56976-2
Data do Documento 19/05/2025	Espécie Doc DP	Aceite N	Nosso Número 109/00298500-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	(=) Valor do Documento 415,73
Instruções (Todas as informações abaixo são de exclusiva responsabilidade do cedente) RPS :246539 --- VENCIMENTO ORIGINAL :15/04/2025			(-) Desconto/Abatimento 603
			(+) Mora/Multa
			(=) Valor Cobrado
Sacado ASSOCIACAOCOMUNITARIAPROJETODEVI R.RIOBRANCO,233 32223-540 CONTAGEM-MG			03015043000139

Autenticação Mecânica



Banco Itaú S/A

341-7

34191.09008 29850.010686 95697.620003 1 10860000041573

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU			Vencimento 19/05/2025
Cedente MONTELE IND. DE ELEVADORES LTDA			Agência/Código Cedente 0689/56976-2
Data do Documento 19/05/2025	Espécie Doc DP	Aceite N	Nosso Número 109/00298500-1
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	(=) Valor do Documento 415,73
Instruções (Todas as informações abaixo são de exclusiva responsabilidade do cedente) RPS :246539 --- VENCIMENTO ORIGINAL :15/04/2025			(-) Desconto/Abatimento
			(+) Mora/Multa
			(=) Valor Cobrado
Sacado ASSOCIACAOCOMUNITARIAPROJETODEVI R.RIOBRANCO,233 32223-540 CONTAGEM-MG			03015043000139

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL
EQUIPAMENTO Nº 14353



CONTRATADA

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, com fábrica à Av. Simão Antônio, número 1200, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-610, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.609.256/0001-01, doravante designada "MONTELE".

CONTRATANTE

HOTEL E POUSADA DONA LIDIA LTDA, com sede na R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, Contagem, MG, CEP 32041-440, inscrito no CPF/CNPJ número 01.312.675/0001-39, doravante designado(a) "CLIENTE".

DADOS DE FATURAMENTO

HOTEL E POUSADA DONA LIDIA LTDA, 01.312.675/0001-39.

ENDEREÇO DE FATURAMENTO

R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, CEP 32041-440, Contagem, MG.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, CEP 32041-440, Contagem, MG.

LOCAL DE INSTALAÇÃO

Rua Joaquim Camargos, 521, Centro, CEP 32041-440, Contagem, MG.

VALOR INICIAL

O valor desse contrato de manutenção é de: R\$ 450,00.

PRIMEIRO ATENDIMENTO

Será realizado entre os dias 01/05/2022 e 31/05/2022.

FREQUÊNCIA DE ATENDIMENTO PREVENTIVO

O equipamento será atendido com frequência mensal.

PRIMEIRO PAGAMENTO

Deverá ser quitado até o dia 15/06/2022.

FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito com frequência mensal.

OBSERVAÇÃO

*A MONTELE enviará notas fiscais e boletos bancários para o endereço de e-mail contato@hoteldonalidia.com.br; dimcsilva@gmail.com de titularidade do CONTRATANTE.

**O monitoramento remoto do elevador série 14353, objeto do contrato, está condicionado a disponibilização de internet com Wi-Fi pela CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL
EQUIPAMENTO Nº 14353



1. COBERTURA DE PEÇAS E VIGÊNCIA

- 1.1. O presente contrato vigorará por 60 meses contados de sua data de assinatura, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 12 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE, ou apresentação de novo contrato pela MONTELE, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.
- 1.2. Inclui serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos.
- 1.3. Inclui a substituição de peças danificadas pelo uso normal e rotineiro do equipamento, limitadas a especificação original, através de extensão de garantia, válida por 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Entrega.
- 1.3.1. Após o período de 60 meses, o presente contrato cobrirá a assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos. A cobertura de peças é encerrada no fim da extensão da garantia.
- 1.3.2. A extensão de garantia cessa-se em qualquer hipótese de rescisão e não é renovada na prorrogação citada no item 1.1.
- 1.4. Não inclui peças e a mão de obra dos reparos nos casos em que os danos decorrerem de mau uso.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA MONTELE

- 2.1. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, usando pessoal treinado e sob sua supervisão direta, observando o disposto no item anterior.
- 2.2. Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da MONTELE.
- 2.3. Executar as manutenções em dias úteis no horário de funcionamento normal da Montele (2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:48 horas).
- 2.4. Prestar os serviços de atendimento de emergência - somente para resgatar pessoas retidas - 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- 3.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da MONTELE às instalações dos equipamentos.
- 3.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato.
- 3.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à MONTELE, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.
- 3.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso.
- 3.5. É responsabilidade do CLIENTE a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização.
- 3.6. Executar serviços que fujam da especialidade da MONTELE, incluindo, mas não se limitando à regularização da rede elétrica junto a concessionária, limpeza de faces panorâmicas (quando existirem), obras civis e outros, principalmente os relacionados ao bom funcionamento do equipamento.
- 3.7. Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

4. PAGAMENTO

- 4.1. O valor contratado deverá ser quitado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário.
- 4.2. O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.
- 4.3. O não recebimento da nota fiscal ou cobrança bancária não desobriga o pagamento devido no vencimento.

5. REAJUSTE

- 5.1. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do IGPM, considerando o índice do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 5.2. Caso o referido índice seja negativo, o valor não sofrerá qualquer alteração.

6. RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso por escrito, concretizando a rescisão ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do comunicado.
- 6.1.1. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL
EQUIPAMENTO Nº 14353



7. MONITORAMENTO REMOTO

- 7.1. A MONTELE instalará no equipamento tecnologias de monitoramento remoto para permitir o acesso e coleta de dados sobre seu funcionamento.
- 7.2. O CLIENTE autoriza a MONTELE a acessar, coletar e armazenar as informações referentes ao funcionamento de seu equipamento.
- 7.3. O monitoramento remoto do equipamento é feito por meio de sistema homologado pela MONTELE, que segue melhores práticas de segurança e privacidade. Esse sistema poderá disponibilizar o acesso a informações limitadas do monitoramento remoto diretamente ao CLIENTE através de aplicativo para smartphone, cuja utilização está sujeita aos seus Termos de Uso e Política de Privacidade.
- 7.4. As tecnologias de monitoramento remoto consistem de softwares e dispositivos que são de propriedade exclusiva da MONTELE e que serão removidos na rescisão deste contrato. A eventual remoção das tecnologias de monitoramento incluem a remoção do acesso do CLIENTE ao aplicativo de smartphone.
- 7.5. O cancelamento do monitoramento remoto poderá ser solicitado pelo CLIENTE à MONTELE a qualquer momento, o que resultará na remoção de todos os softwares e dispositivos e do acesso ao aplicativo de smartphone, bem como a emissão de Termo Aditivo Contratual com a exclusão deste recurso.
- 7.6. O monitoramento remoto está sujeito à disponibilidade de acesso à internet, seus provedores, conectividade e rede de dados de telefonia móvel, estabilidade da rede de energia elétrica e afins. A falha na prestação de serviços de infraestrutura, como os citados anteriormente, não são de responsabilidade da MONTELE, ainda que interrompam o monitoramento remoto.
- 7.7. A instalação das tecnologias de monitoramento remoto não desobriga o CLIENTE a solicitar a manutenção corretiva em seu equipamento, em caso de anormalidade no funcionamento, conforme disposto no item 3.3.

8. CONDIÇÕES FINAIS

- 8.1. A MONTELE não se responsabiliza por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, resultantes ou agravados pelo uso indevido do equipamento; pela manutenção por quaisquer terceiros, por autoridades públicas ou prepostos do CLIENTE ainda que resultem de emergência; por danos resultantes ou agravados por atos do governo, greves, incêndios, explosões, inundações, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis, guerras; atos maliciosos; força maior; ou ainda, resultantes de qualquer outro motivo fora do seu controle.
- 8.2. Se for caracterizado o mau uso, vandalismo ou danos decorrentes de assistência técnica não autorizada, o atendimento, a substituição de peças e efetuação de reparos decorrentes serão cobrados à parte deste contrato.
- 8.3. Os custos mencionados no item acima serão informados previamente ao CLIENTE. Caso não haja a aprovação do serviço de reparo e substituição de peças, a MONTELE poderá rescindir o contrato, livre de qualquer multa ou penalidade, sem a prestação do serviço, finalizando suas obrigações e responsabilidades.
- 8.4. Correrá por conta da MONTELE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA estadual. Novas taxas a serem criadas, bem como novos tributos e contribuições sociais, correrão por conta do CLIENTE.
- 8.5. Qualquer chamado, inclusive o serviço de atendimento de emergência, deve considerar o tempo de deslocamento do técnico da MONTELE, por via rodoviária, saindo da base de Contagem, MG.
- 8.6. As partes contratantes elegem o Foro Central de Contagem, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive às Varas Regionais.

..... de de

MONTELE ELEVADORES
Paula Lambert M. Oliveira
CPF: 050.499.456-58

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Edméa Maria Correia da Silva (22 de Abril de 2022 15:27 ADT)
CLIENTE

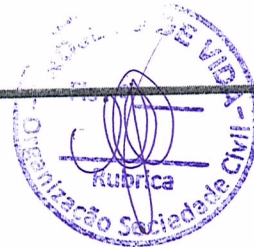
Nome: Edméa Maria Correia da Silva
CPF: 64521419615

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

Montele / Contrato de Manutenção 14353

Relatório de auditoria final

2022-04-22



Criado em: 2022-04-22
Por: Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
Status: Assinado
ID da transação: CBJCHBCAABAAo3yuK_3_tCadGb0CW_Lsw379TwFaxJ72

607

Histórico de "Montele / Contrato de Manutenção 14353"

- Documento criado por Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
2022-04-22 - 15:25:06 GMT- Endereço IP: 201.86.114.130
- Documento enviado por email para Edméa Maria Correia da Silva (dimcsilva@gmail.com) para assinatura
2022-04-22 - 15:26:00 GMT
- Email visualizado por Edméa Maria Correia da Silva (dimcsilva@gmail.com)
2022-04-22 - 18:24:45 GMT- Endereço IP: 66.249.83.40
- Documento assinado eletronicamente por Edméa Maria Correia da Silva (dimcsilva@gmail.com)
Data da assinatura: 2022-04-22 - 18:27:26 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.225.55.35
- Documento enviado por email para Montele Elevadores (comercial@montele.com.br) para assinatura
2022-04-22 - 18:27:27 GMT
- Email visualizado por Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
2022-04-22 - 18:34:45 GMT- Endereço IP: 34.253.62.30
- Documento assinado eletronicamente por Montele Elevadores (comercial@montele.com.br)
Data da assinatura: 2022-04-22 - 19:23:36 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.86.114.130
- Contrato finalizado.
2022-04-22 - 19:23:36 GMT



Adobe Acrobat Sign

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EQUIPAMENTO Nº DE SÉRIE 14353**

CONTRATADA: MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.609.256/0001-01, com sede na Rua Simão Antônio, nº 1.200, Bairro Cincão, CEP 32.371-610, Contagem/MG, doravante designada MONTELE.

CONTRATANTE/CEDENTE: HOTEL E Pousada Dona Lidia LTDA, com sede na R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, Contagem, MG, CEP 32041-440, inscrito no CPF/CNPJ número 01.312.675/0001-39, doravante designado(a) "CLIENTE".

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO/ANUENTE: ABRACO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, com sede na R JOAQUIM CAMARGOS, 521, CENTRO, Contagem, MG, CEP 32041-440, inscrito no CPF/CNPJ número 25.572.199/0004-04, doravante designado(a) "CLIENTE".

As partes, acima qualificadas, resolvem alterar o CONTRATANTE pela assinatura do presente Termo Aditivo, sendo objeto a Cessão/Transferência de Titularidade do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do elevador de acessibilidade nº de série 14353 assinado em 22 de Abril de 2022 - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1.1. O CONTRATANTE CESSIONÁRIO/ANUENTE assina o presente Termo Aditivo, assumindo todos os direitos e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços, supranomeado, e declara para todos os fins que possui pleno conhecimento de suas cláusulas e condições.

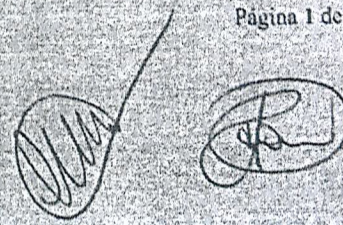
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

2.1. As PARTES acordam, por livre e espontânea vontade, em transferir a titularidade do Contrato de Prestação de Serviços, assumindo todas as obrigações e direitos o CONTRATANTE/CESSIONÁRIO, devidamente nomeado na Cláusula Primeira, deste instrumento.

2.2. A CONTRATANTE CEDENTE, tendo em vista a alteração da titularidade do contrato/cessão de direitos confere à MONTELE a mais plena, rasa, geral, irrevogável, irretroatável e irrenunciável quitação sobre todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços descrito até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, para nada mais reclamar, seja em juízo, ou fora dele, quanto os serviços prestados até a presente data.

2.3. A CONTRATANTE CEDENTE reconhece o direito da MONTELE de efetuar a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), podendo o CONTRATANTE/CESSIONÁRIO receber a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), comprometendo-se a liquidá-los, conjuntamente e/ou separadamente, com a CLIENTE.

2.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por parte da MONTELE do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer





obrigações por qualquer das PARTES CONTRATANTES CEDENTE E CESSIONARIO, não impedirá, a exclusivo critério, que a MONTELE venha exercer a qualquer momento, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes na forma da Lei.

609

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas, todas as cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo Instrumento. E, por estar lido e aprovado, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG - 13 de Maio de 2023

Paula Lambert M. Oliveira
CPF: 050.499.456-88

MONTELE - INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 17.609.256/0001-01

HOTEL E Pousada DONA LIDIA LTDA
CNPJ: 01.112.675/0001-19

ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS
CNPJ: 25.572.199/0004-04

TESTEMUNHAS

1. Nome:
CPF: 024.846.256-79

2. Nome:
CPF: 8196.76.506-15



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EQUIPAMENTO Nº 14353**

CONTRATADA: MONTELE - INDÚSTRIA ELEVADORES LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.603.256/0001-01, com sede na Rua Simão Antônio, nº 1.200, Bairro Cincão, Contagem/MG, doravante designada "MONTELE".

CONTRATANTE/CEDENTE: ABRACO - ASSOCIACAO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENCAO DO ABUSO DE DROGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.572.199/0004-04, com endereço na Rua Joaquim Camargos, 521, Bairro Centro, CEP32041-440, Contagem/MG, doravante designada "CLIENTE-CEDENTE".

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO/ANUENTE: ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO DE VIDA, com nome fantasia PROJETO DE VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.043/0001-39, com endereço na Rua Rio Branco, 233 - D, Amazonas, CEP 32.223-540, Contagem/MG, doravante designada "CLIENTE".

As partes, acima qualificadas, resolvem pelo presente Termo Aditivo, tendo por objeto a Cessão/Transferência de Titularidade do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção do Elevador série EL 14353, firmado em 22 de abril de 2022 e aditado em 13 de maio de 2023, Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1.1. O CONTRATANTE CESSIONÁRIO/ANUENTE assina o presente Termo Aditivo, assumindo todos os direitos e obrigações do Contrato de Prestação de Serviços, supra nomeado, e declara para todos os fins que possui pleno conhecimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

2.1. As PARTES acordam, por livre e espontânea vontade, em transferir a titularidade do Contrato de Prestação de Serviços, assumindo todas as obrigações e direitos o CONTRATANTE/CESSIONÁRIO, devidamente nomeado na Cláusula Primeira, deste instrumento.

2.2. A CLIENTE CEDENTE, tendo em vista a alteração da titularidade do contrato/cessão de direitos confere à MONTELE a mais plena, usa, geral, irrevogável, irretratável e irrenunciável quitação sobre todas as obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços descrito até a data de assinatura do presente Termo Aditivo, para nada mais reclamar, seja em juízo, ou fora dele, quanto os serviços prestados até a presente data.

2.3. A CLIENTE CEDENTE reconhece o direito da MONTELE de efetuar a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), podendo o CLIENTE CESSIONÁRIO receber a cobrança de quaisquer débitos/obrigações decorrentes do contrato que estejam pendentes até a presente data (originais e acessórios), comprometendo-se a liquidá-los, conjuntamente e/ou separadamente, com a CLIENTE.

2.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção por parte da MONTELE do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdades asseguradas por lei ou por este instrumento nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das PARTES CLIENTES (CEDENTE E CESSIONÁRIO), que não impedirá, a exclusivo critério, que a MONTELE venha exercer a qualquer momento, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes na forma da Lei.





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EQUIPAMENTO Nº 14353

611

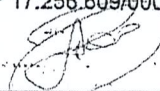
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

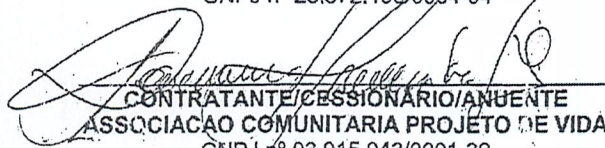
3.1. Permanecem inalteradas, todas as cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo Instrumento.

E, por estar justo e avençado, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

Contagem/MG, 09 de novembro de 2023.


Paula Lambert M. Oliveira
CONTRATADA ADUENTE
MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA.
CNPJ nº 17.256.609/0001-01


CONTRATANTE/CEDENTE
ABRACO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITARIA
PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS
CNPJ nº 25.572.199/0004-04


CONTRATANTE/CESSIONÁRIO/ADUENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PROJETO DE VIDA
CNPJ nº 03.015.043/0001-39

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____





612

DECLARAÇÃO

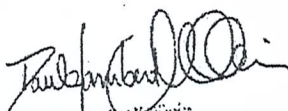
A

ABRACO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITARIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS - CNPJ 25.572.199/0004-04

End. de Instalação: Rua Joaquim Camargos, 521, Centro, CEP 32041-440, Contagem/MG.

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.609.256/0001-01, com endereço na Rua Simão Antônio, 1200 – Cincão, CEP: 32371-610 - Contagem/MG declara para os devidos fins que não consta débito referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção do equipamento série 14353 em nome do cliente, acima identificado, até a presente data.

Contagem/MG, 24 de Outubro de 2023.



Paulo Roberto M. Oliveira
CPF: 050.499.458-58

MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA

CNPJ: 17.609.256/0001-01

Central de Atendimento - 4000-1044
www.montelevadores.com.br